

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2012**

***Altera dispositivo da Lei nº 4.637, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 4.637, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º*** *Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, **deverá** o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.12.”*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2012.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Frederico Dutra Santiago**  
Procurador-Geral do Município

## ***PROJETO DE LEI Nº 01/2012***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração da redação do artigo 5º da Lei nº 4.637, de 22 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa MASS Produtos Siderúrgicos Ltda. – ME.

A solicitação de alteração do referido dispositivo foi devidamente motivada pela empresa concessionária e analisada pela Administração Municipal sob o aspecto do mérito administrativo em que, extinto o prazo do instituto da concessão, se torna incumbência do Executivo aperfeiçoar a doação do terreno à referida empresa, desde que cumpridos todos os encargos.

Ressalte-se que a partir da assinatura do contrato de concessão, a empresa concessionária fluirá plenamente do terreno público, garantido-lhe a doação pelo cumprimento da destinação estabelecida na Lei, de forma a incentivar a atividade econômica e fomentar a receita pública com empregos e renda.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

Itaúna, 2 de janeiro de 2012

**Ofício Nº 02/2012-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 01/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa alteração da redação de dispositivo da Lei nº 4.637, de 22 de dezembro de 2011, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 02/2012**

**Márcio José Bernardes**

*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **02/2012**, que “Altera dispositivo da Lei 4.637 de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explicações:

**Relatório**

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta, o Chefe do Executivo Municipal solicita alteração na redação do artigo 5º da lei nº 4.637 de 22 de dezembro de 2011, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa MASS Produtos Siderúrgicos Ltda – ME, onde se lê , após a sua aprovação e sanção passa a ter a seguinte redação: “ **deverá o Executivo Municipal...**” e dentro do especto que compõe esta Comissão o presente projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, e entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa..

**Márcio José Bernardes**

*Relator*

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2012.

**Márcio José Bernardes**

*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 02/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 02/2012**, que “Autoriza cessão de servidor para o fim que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI 02/2012**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 14 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 02/2012**, que “*Altera dispositivo da Lei 4637 de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.* ”, de autoria do **Prefeito Municipal**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI 02/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 02/2012**, que “*Altera dispositivo da Lei 4637 de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*